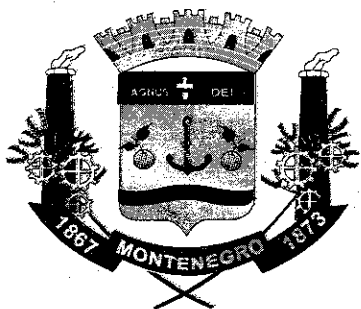




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	347 - PE 119/12
Em	04 de 10 de 2012

Ofício 793/2012-GP

Montenegro, 4 de outubro de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 119/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de criar o Programa de Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Município de Montenegro.

A atual administração, sempre atenta às inovações e transformações que ocorrem na nossa cidade, tanto na área social como econômica, encaminha o presente projeto de lei com vistas a atender ainda mais de forma qualificada a alimentação escolar.

O presente projeto de lei visa criar no âmbito do município de Montenegro, um mecanismo capaz de garantir a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, diretamente da agricultura familiar e de suas organizações produtivas, como associações e cooperativas, produtos orgânicos e agroecológicos de qualidade.

Sabemos que uma alimentação adequada e de qualidade favorece, e muito, a saúde das crianças. Estamos, de forma permanente, inovando e criando programas que favorecem o desenvolvimento sadio das nossas crianças e adolescentes. Hoje, temos na alimentação escolar o programa da Alimentação Funcional, que tem ajudado a transformar os hábitos alimentares dos nossos estudantes.

O projeto de lei que apresento tem por meta atingir a compra de produtos da agricultura familiar. Atualmente, a legislação federal obriga os entes federados a adquirir, no mínimo, 30% dos alimentos para a alimentação escolar com os recursos repassados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). A proposta da administração Municipal é ampliar a aquisição dos gêneros alimentícios, agora com recursos orçamentários próprios, garantindo, assim, um valor maior para cada agricultor familiar, pois a compra com recursos federais não pode ultrapassar o valor da DAP (declaração de aptidão do PRONAF), que é em torno de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano, para cada agricultor familiar, o que muitas vezes inviabiliza a produção, pois o valor é muito baixo. Desta forma, o agricultor familiar terá mais renda, gerando mais desenvolvimento ao município.

Anexo o processo administrativo n.º 2610/2012.

Atenciosamente,

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS